

al.ama

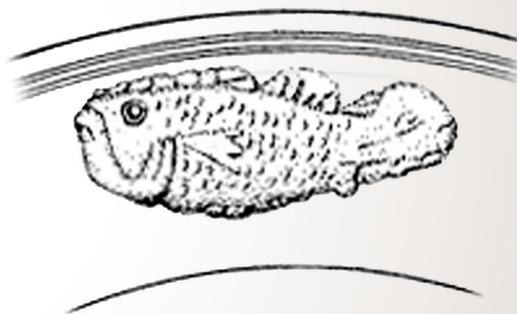
ARQUEOLOGIA | PATRIMÓNIO | HISTÓRIA LOCAL

ISSN 2182-7265 [semestral]

online

#24 (tomo 2) Jul. 2021

O MUNDO ANIMAL NA ROMANIZAÇÃO DA PENÍNSULA IBÉRICA



**Boas e más práticas
na actividade arqueológica**

**Por que precisam o(a)s
arqueólogo(a)s de teoria
arqueológica nas obras?**

**A inteligência
artificial na identificação
de artefactos cerâmicos**



CAA

Centro de Arqueologia de Almada



Capa | Jorge Raposo

Montagem com representação de peixe sobre o bordo de peça cerâmica recolhida na Orlaria Romana da Quinta do Rouxinol (Seixal), e jarro metálico oriundo de Cabeça de Vaíamonte (Monforte) com asa que estiliza o perfil de uma ave.

Fotos e desenho | © Ecomuseu Municipal do Seixal / Centro de Arqueologia de Almada - João Almeida / Armando Sabrosa; UNIARQ - João Almeida.



II Série, n.º 24, tomo 2, Julho 2021

Proprietário e Editor |

Centro de Arqueologia de Almada,
Apartado 603 EC Pragal,
2801-601 Almada Portugal

NIPC | 501 073 566

Sede do editor e da redacção |

Travessa Luís Teotónio Pereira,
Cova da Piedade, 2805-187 Almada

Telefone | 212 766 975

E-mail | c.arqueo.alm@gmail.com

Internet | www.almadan.publ.pt

ISSN | 2182-7265

Estatuto editorial |

www.almadan.publ.pt

Distribuição | <http://lissuu.com/almadan>

Periodicidade | Semestral

Apoio | Câmara Municipal de Almada / Associação dos Arqueólogos Portugueses / ArqueoHoje - Conservação e Restauro do Património Monumental, Ld.ª / Câmara Municipal de Oeiras / Neopéica, Ld.ª

Director | Jorge Raposo
(director.almadan@gmail.com)

Publicidade | Centro de Arqueologia de Almada (c.arqueo.alm@gmail.com)

Conselho Científico | Amílcar Guerra, António Nabais, Luís Raposo, Carlos Marques da Silva e Carlos Tavares da Silva

Ao contrário do que os mais optimistas esperaríamos, o primeiro semestre de 2021 terminou sem que a crise pandémica da COVID-19 permitisse retomar a plenitude da nossa vida pessoal e profissional, malgrado o extraordinário esforço de vacinação acentuado nas últimas semanas. Continuamos a depender da disponibilidade das diferentes vacinas, da capacidade organizativa para as administrar, do esforço das equipas de saúde e dos que as apoiam (onde é justo destacar o papel dos muitos trabalhadores das autarquias locais que garantem o funcionamento dos centros de vacinação, entre várias outras tarefas) e, principalmente, dependemos da adesão individual ao processo de vacinação e ao cumprimento de regras tão básicas quanto o uso de máscara, a higienização frequente das mãos e o distanciamento social. É um esforço nem sempre bem aceite e fácil de enfrentar, mas compreensível e diminuto se comparado com a alternativa: mais mortes, piores cuidados de saúde para todas as patologias, arrastar da crise económica e social, com consequências que chegam a ser dramáticas para muita gente.

Neste contexto, alguns sectores de actividade têm sofrido menor impacto, ainda que, por vezes, à custa da precarização e da qualidade das condições de trabalho. Entre eles está o da construção civil, que arrasta boa parte da Arqueologia de campo hoje realizada em Portugal, ligada a intervenções preventivas ou de emergência desencadeadas por obras públicas e privadas. Mas está também o da expansão aparentemente descontrolada da agricultura intensiva, que gera grande preocupação ambiental e patrimonial, principalmente no Alentejo. As páginas deste novo tomo da *Al-Madān Online* servem de suporte à apresentação de resultados dessa actividade de campo, mas também à reflexão sobre o enquadramento legislativo das grandes operações agrícolas, quanto ao papel da tutela e de outros agentes individuais e colectivos, sobre as relações entre teoria e prática arqueológica, ou a interacção entre formador e formando no ensino da Arqueologia.

A aplicação da inteligência artificial na identificação de ânforas romanas e a preservação de vestígios arqueológicos orgânicos (madeira, no caso) por processo de mineralização são temas também tratados, tal como estudos sobre tijolos maciços usados em estruturas industriais do século XX, e marcas de canteiro registadas em elementos pétreos de templos medievais. Entre outros artigos e notícias, a abrir temos dois textos que resultam de comunicações apresentadas ao Encontro *O Mundo Animal na Romanização de Península Ibérica*, realizado em 2015. A publicação das respectivas actas, que estava pendente, foi recentemente abandonada pela organização, o que abriu espaço para esta alternativa de edição. Antes disso, contudo, um renovado espaço de crónica, aqui dedicado ao sempre polémico mundo das “antiguidades arqueológicas”.

Votos de que mais esta *Al-Madān Online* possa ser lida com saúde e prazer, e o próximo semestre traga maior liberdade, estabilidade e qualidade à vida de tod@s nós.

Jorge Raposo, 12 de Julho de 2021

Resumos | Autores e Jorge Raposo (português), Luisa Pinho (inglês) e Maria Isabel dos Santos (francês)

Modelo gráfico, tratamento de imagem e paginação electrónica | Jorge Raposo

Revisão | Fernanda Lourenço e autores

Colaboram neste número | Elis Pereira Barbosa, Regis Barbosa, Luísa Batalha, Cristina Braga, Jacinta Bugalhão, Guilherme Cardoso, Liliana Matias Carvalho, Tânia Casimiro, Mauro

Correia, José d'Encarnação, João Figueiredo, Sebastião L. Lima Filho, Rui Ribolhos Filipe, Luís Fontes, Vanessa Gaspar, Gerardo Vidal Gonçalves, Raquel Gonzaga, David Lisa-Freire, Gonçalo Lopes, Isabel Luna, Samuel Melro, Rute Neves, Diogo Nunes, Ruslan Padnevych, Dina Borges Pereira, Franklin Pereira, Sérgio Pereira, Teresa Rita Pereira, Eunice Pimpão, Eduardo Porfírio, Hugo Porto, José Carlos Quaresma,

Jorge López Quiroga, Jorge Raposo, Miguel Rocha, Zélia Rodrigues, Cézer Santos, Daivisson Batista dos Santos, Joel Santos, João Sequeira, Miguel Serra, João Tereso, Filipe Vaz e Gil Vilarinho.

Os conteúdos editoriais da *Al-Madān Online* não seguem o Acordo Ortográfico de 1990. No entanto, a revista respeita a vontade dos autores, incluindo nas suas páginas tanto artigos que partilham a opção do editor como aqueles que aplicam o dito Acordo.

EDITORIAL...3 ▶

CRÓNICAS

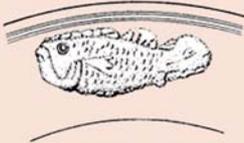
O Mundo das
Antiguidades Arqueológicas |
José d'Encarnação...6 ▶



ARQUEOLOGIA



Olaria Romana da
Quinta do Rouxinol
(Corroios, Seixal): o mundo
animal nas cerâmicas locais
e exógenas | Jorge Raposo
e Cézer Santos...9 ▶



As Representações de Animais na
Baixela Metálica Tardo-Republicana:
o exemplo de Cabeça de
Vaiamonte (Monforte,
Portugal) | Teresa Rita
Pereira...19 ▶



Necrópole Medieval das
Touças: resultados preliminares
da campanha de escavações
em 2020 | Gerardo Vidal
Gonçalves, Jorge López Quiroga,
Dina Borges Pereira e
Zélia Rodrigues...33 ▶



A Arqueologia na
Reabilitação Urbana:
o caso do Edifício
dos Quartéis de
Moura | Vanessa
Gaspar...42 ▶

Testemunhos da Presença
Romana na *Villa* do Penedo
(Runa, Torres Vedras) |
Luísa Batalha, Guilherme
Cardoso e Isabel
Luna...51 ▶



ARQUEOLOGIA BRASILEIRA



Boqueirão da Serra da Caixa, Sento Sé,
Norte da Bahia, Brasil: considerações sobre
uma documentação preliminar | Sebastião
Lacerda de Lima Filho, Daivisson Batista dos
Santos e Elvis Pereira Barbosa...58 ▶

OPINIÃO

Limites da Intervenção da Administração do Património Cultural em Matéria de Salvaguarda do Património Arqueológico: a nova actividade agrícola | Hugo Porto, Samuel Melro e Rute Neves...64 ▶



Boas e Más Práticas na Atividade Arqueológica: *Portal do Arqueólogo*, precariedade e responsabilidade legal

e científica | Mauro Correia, Jacinta Bugalhão, Liliana Matias Carvalho, Raquel Gonzaga, Miguel Rocha, Gil Vilarinho e Regis Barbosa...81 ▶

Por Que Precisam o(a)s Arqueólogo(a)s de Teoria Arqueológica nas Obras? | Tânia Casimiro...88 ▶

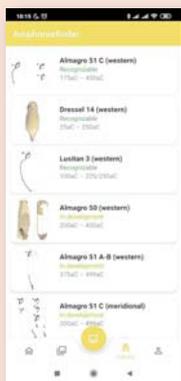


Millennials, ou... Os Professores que Odeiam os Alunos | João Figueiredo e João Sequeira...98 ▶



ARQUEOCIÊNCIAS

A Inteligência Artificial na Identificação de Artefactos Cerâmicos: *AmphoraeFinder*, um estudo de caso | Joel Santos, Diogo Nunes, Ruslan Padnevych e José Carlos Quaresma...103 ▶



O Mobiliário Funerário de Madeira da Necrópole da Via XVII em *Bracara Augusta*: exemplo de um processo de preservação por mineralização | Filipe Vaz, João Tereso, Cristina Braga e Luís Fontes...113 ▶



ESTUDOS



Em Nome do Pão: tijolos maciços da antiga Manutenção Militar de Lisboa | Rui Ribolhos Filipe...118 ▶

Marcas de Canteiro, Cantaria Histórica e Arqueologia do Construído: a Igreja de Santa Maria do Castelo, na vila da Lourinhã | Gerardo Vidal Gonçalves, Dina Pereira, Gonçalo Lopes e David Lisa-Freire...130 ▶



PATRIMÓNIO

A Escravatura nos Ofícios: a época de Lourenço da Costa e de Briolanja | Franklin Pereira...143 ▶



NOTICIÁRIO ARQUEOLÓGICO

Duas Novas Estelas Funerárias Discoides de Beja | Miguel Serra, Eduardo Porfírio e Eunice Pimpão...155 ▶

Uma Moeda de *Caetra* em Serpa | Miguel Serra...159 ▶

LIVROS & REVISTAS

El Emperador y los ríos: religión, ingeniería y política en el Imperio Romano | José d'Encarnação...162 ▶

Nicolau Chanterene: um insigne escultor em Évora (1532-1542) | José d'Encarnação...163 ▶

Novidades editoriais...164 ▶

EVENTOS

Agenda de eventos...166 ▶

Boas e Más Práticas na Atividade Arqueológica

Portal do Arqueólogo, precariedade e responsabilidade legal e científica

Mauro Correia¹, Jacinta Bugalhão¹, Líliliana Matias Carvalho^{1,II},
Raquel Gonzaga¹, Miguel Rocha¹, Gil Vilarinho¹ e Regis Barbosa¹

INTRODUÇÃO

Desde a sua criação, em 2012, o Sindicato dos Trabalhadores de Arqueologia (STARQ) procura identificar e apresentar soluções para os variados problemas que afetam a prática arqueológica em Portugal e, particularmente, aqueles que afetam diretamente os seus profissionais (MESQUITA e SIMÕES, 2014; SIMÕES *et al.*, 2018; BRITO *et al.*, 2020; ROCHA *et al.*, 2020).

No seguimento dessa missão, e face às várias denúncias, iremos, de forma breve e não exaustiva, abordar alguns problemas identificados recorrentemente, e que nos chegam através de queixas de associados e não associados, relacionados com os Pedidos de Autorização para Trabalhos Arqueológicos (PATA) e com o *Portal do Arqueólogo*. Procuraremos fazer uma súmula dos problemas decorrentes da má e indevida utilização das *credenciais* e da *senha pública* para submissão e alterações de PATA, e das práticas e posturas das várias entidades envolvidas no processo, apresentando as consequências que daí podem decorrer.

Nas considerações finais propomos soluções e apelamos para que a comunidade arqueológica portuguesa discuta os problemas expostos e adote posturas e práticas para os solucionar.

Artigo que tem por foco principal a prática (recorrente) da ‘cedência’, por parte dos arqueólogos e em benefício das instituições que os contratam, da *senha pública* e das *credenciais* de acesso ao *Portal do Arqueólogo*, através do qual a Direção-Geral do Património Cultural gere pedidos de autorização de trabalhos arqueológicos e outras vertentes da Arqueologia portuguesa. Os autores expõem as causas e os motivos para esta prática – nomeadamente a precariedade e a desvalorização da direção científica – e destacam o enquadramento penal que eventualmente acarreta – onde se incluem o ‘furto de identidade’ e o ‘assédio moral’ –, bem como as coimas e penas em que se incorre ao praticá-los. Terminam sugerindo estratégias de ação para combater esta (má) prática e apontam melhorias a implementar no referido *Portal*.

PALAVRAS CHAVE: Arqueologia; Deontologia científica; Direito do trabalho; Legislação do património.

ABSTRACT

The article deals with the (recurrent) practice of archaeologists “giving”, to the institutions that hire them, their public *password* and *access credentials* to the *Archaeologist’s Portal*, used by the General Directorate of Cultural Heritage to manage authorisation requests and other issues of Portuguese Archaeology. The authors expose the causes and reasons for this practice – namely the precariousness and undermining of scientific direction – and highlight the penal framework that eventually implies – among which “identity theft” and “moral harassment” – as well as on the fines and penalties they entail. They end up suggesting action strategies to fight this (mal)practice and put forward improvements that could be introduced to the *Portal*.

KEY WORDS: Archaeology; Scientific deontology; Labour law; Legislation on Heritage.

RÉSUMÉ

Article qui a pour objet principal la pratique (récurrente) de « transfert », de la part des archéologues et au bénéfice des institutions qui les emploient, du *mot de passe* et des informations d’*identification d’accès* au *Portail de l’Archéologue*, par le biais duquel la Direction Générale du Patrimoine culturel gère les demandes d’autorisation de travaux archéologiques et autres volets de l’Archéologie portugaise. Les auteurs exposent les causes et les motifs de cette pratique, notamment la précarité et la dévalorisation du travail scientifique, et mettent en relief le cadre penal qui, à terme, compris « l’usurpation d’identité » et le « harcèlement moral », ainsi que les amendes et les peines auxquelles on s’expose à les pratiquer. Ils finissent en suggérant des stratégies d’action pour combattre cette (mauvaise) pratique montrent des améliorations à implanter dans ledit *Portail*.

MOTS CLÉS: Archéologie; Déontologie scientifique; Droit du travail; Législation du Patrimoine.

^I STARQ - Sindicato dos Trabalhadores de Arqueologia (starq.arqueologia@gmail.com).

^{II} CIAS - Centro de Investigação em Antropologia e Saúde, Universidade de Coimbra.

Por opção dos autores, o texto segue as regras do Acordo Ortográfico de 1990.

PORTAL DO ARQUEÓLOGO E IMPLEMENTAÇÃO/SUBVERSÃO DA FIGURA LEGAL DA “DIREÇÃO CIENTÍFICA”

O artigo 5.º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA) determina que a direção científica “é exercida pelo arqueólogo a quem tenha sido concedida autorização para a realização de trabalhos arqueológicos, adiante designado por diretor científico” a quem compete “a orientação efetiva, direta e continuada [...], durante todas as suas fases até à entrega dos relatórios, publicação e depósito do espólio arqueológico”.

Como é do conhecimento geral entre os profissionais da área, os trabalhos arqueológicos de campo são uma atividade científica e regulamentada. A Lei de Bases do Património Cultural, no seu artigo 77.º, define trabalhos arqueológicos como “todas as escavações, prospecções e outras investigações que tenham por finalidade a descoberta, o conhecimento, a proteção e a valorização do património arqueológico”, estipulando que a sua realização “será obrigatoriamente dirigida por arqueólogos e carece de autorização a conceder pelo organismo competente da administração do património cultural”. O RTA, na sua versão de 2014 (SOUSA, 2013; BUGALHÃO, 2015) reitera (artigo 6.º, n.º 1) que a execução e direção de trabalhos arqueológicos estão dependentes da autorização da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC). O arqueólogo diretor científico e as entidades enquadrantes¹ e contratante são responsáveis pela “salvaguarda, proteção e conservação sustentadas dos bens imóveis e móveis intervencionados e identificados até à conclusão dos trabalhos e depósito do espólio” (RTA, artigo 5.º, n.º 6). O arqueólogo diretor científico é adicionalmente responsável, dentro dos prazos legalmente estabelecidos: (i) pela redação e entrega de um relatório final da intervenção, cujo incumprimento pode levar à “não concessão de novas autorizações ao diretor científico até que a situação seja regularizada” (RTA, artigo 14.º, n.ºs 1 a 4), (ii) pela publicação dos resultados (RTA, artigo 17.º), e (iii) pela guarda do espólio arqueológico exumado durante a intervenção, do qual é fiel depositário até “ao seu depósito provisório na instituição proposta no relatório final ou determinada pela DGPC” (RTA, artigo 18.º, n.º 3).

¹ A figura da Entidade Enquadrante pode não existir.

Os PATA efetuam-se através da plataforma eletrónica designada de Portal do Arqueólogo (<https://arqueologia.patrimoniocultural.pt>), na qual os arqueólogos habilitados a dirigir trabalhos arqueológicos, e que o pretendem fazer, têm de estar obrigatoriamente registados (RTA, artigo 7.º, n.º 4) (GOMES *et al.*, 2012; SOUSA, 2013). Feito o registo, através do formulário disponibilizado, e após o mesmo ser aceite, é atribuído a cada profissional um *login* (ou *credenciais*) de acesso ao Portal (Fig. 1), composto por um nome de *utilizador* e a respetiva palavra-passe (*password*). Este *login*, como qualquer outra credencial de acesso, é pessoal e intransmissível. Após aceitação do registo no Portal do Arqueólogo, é também atribuída a cada *utilizador* uma *senha pública* (Fig. 2) destinada:

- A) Em caso de PATA em codireção, portanto, em regime de responsabilidade solidária (RTA, artigo 5.º, n.º 2), a ser fornecida ao arqueólogo que submete o pedido;
- B) Em caso de alteração ao plano de trabalhos ou equipa iniciais, a ser fornecida à entidade enquadrante (que deve também estar registada no Portal do Arqueólogo e às quais é igualmente atribuída uma *senha pública*) ou ao arqueólogo corresponsável que submete a alteração para que a mesma possa ser integrada no plano de trabalhos.

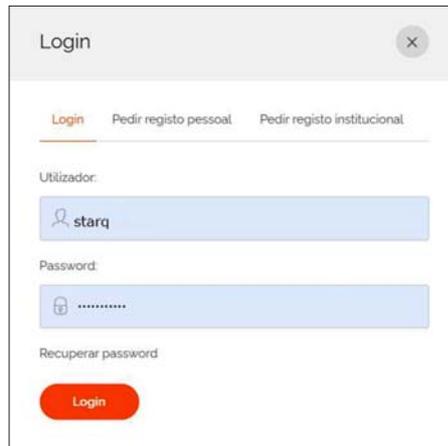


FIG. 1



FIG. 2

Em suma, e de modo ao cumprimento de todos os trâmites legais, os PATA, planos de trabalho e todas as eventuais e subsequentes alterações devem sempre ser submetidos, em plena consciência, pelos arqueólogos diretores ou codiretores científicos, ou com o seu pleno conhecimento prévio, e nunca por terceiros.

Na sequência de pedido em codireção ou alterações de plano de trabalhos ou equipa, o arqueólogo que fornece, de acordo com os procedimentos do *Portal do Arqueólogo*, a sua *senha pública* deve, para sua salvaguarda, de seguida, efetuar a alteração da mesma, para que esta não possa ser utilizada em outras situações sem o seu prévio conhecimento.

Infelizmente, o STARQ e a comunidade arqueológica em geral têm consciência de que os pressupostos acima enunciados são frequentemente atropelados.

São recorrentes os relatos, mais ou menos em surdina, de *credenciais* de acesso ao *Portal do Arqueólogo* (*utilizador + password*) e *senhas públicas* pedidas, quando não exigidas, aos profissionais habilitados a dirigir trabalhos arqueológicos pelas entidades enquadrantes (nomeadamente, empresas de Arqueologia) para que sejam estas a submeter o PATA². Tal acontece sob os mais variados argumentos, como o de facilitar a vida ao seu funcionário, trabalhador ou prestador de serviços, “auxiliando-os” nesta tarefa burocrática e aborrecida, para a qual por vezes o tempo é escasso. No caso de jovens profissionais, por exemplo estagiários, é aproveitado o desconhecimento, total ou parcial, sobre os adequados procedimentos legais, em consequência de uma deficitária preparação para a vida profissional, aliada à necessidade e à vontade de iniciar a mesma, e à dificuldade de responder a todos os requisitos exigidos na elaboração do PATA. Nestas situações, regista-se, por vezes, a tendência das entidades enquadrantes seguirem o “caminho mais simples”, pedindo aos arqueólogos as *credenciais*³ e assumindo diretamente uma função que a estes pertence em exclusivo, em vez da procura em auxiliar os mesmos nessa tarefa. Este procedimento constitui uma violação clara dos pressupostos do RTA, segundo os quais compete exclusivamente ao arqueólogo diretor ou codiretor científico a elaboração e submissão dos PATA.

Mesmo quando todos os procedimentos acima referidos são feitos na base da *boa-fé* e da confiança mútua entre as partes, estes refletem formas de trabalho questionáveis do ponto de vista científico, deontológico e legal, e, quando a confiança se quebra (ou nunca existiu verdadeiramente), as consequências, aos mais variadíssimos níveis, para o profissional podem ser bastantes nefastas e gravosas.

A realidade exposta é proporcionada pela conjugação de diversos fatores característicos, sobretudo do sector da Arqueologia de contrato, empresarial e preventiva, destacando-se a precariedade e a desregulação laboral (DEUS *et al.*, 2007; BUGALHÃO, 2011; MESQUITA e SI-

“ Enquanto sindicato [...] cabe ao STARQ procurar a consciencialização coletiva sobre a precariedade laboral na Arqueologia e as suas consequências na situação desajustada descrita na submissão de PATA que, em casos extremos, pode enquadrar-se em práticas de assédio moral (e económico) no trabalho. ”

² De notar que esta cedência também representa uma desvalorização do “trabalho de elaboração e submissão de PATA”, enquanto atividade exclusiva do arqueólogo e sua responsabilidade, assim como do trabalho investido na elaboração destes PATA. A elaboração dos PATA, muitas vezes, não é orçamentada pelas empresas perante a entidade contratante, ou sendo,

sem que qualquer valor recebido pela mesma chegue ao arqueólogo responsável.

³ O STARQ recebeu relatos de situações em que a entidade enquadrante alegou junto do jovem arqueólogo que a cedência das *credenciais* é obrigatória no âmbito de estágios profissionais, o que é de todo falso.

MÓES, 2014; BUGALHÃO, 2017; ROCHA *et al.*, 2020), e a fraca consciência da Arqueologia enquanto ciência e, consequentemente, da importância e responsabilidade da figura legal da direção científica. Enquanto sindicato, não obstante a importância de outras missões, cabe ao STARQ procurar a consciencialização coletiva sobre a precarie-

dade laboral na Arqueologia e suas consequências na situação desajustada descrita na submissão de PATA que, em casos extremos, pode enquadrar-se em práticas de assédio moral (e económico) no trabalho.

A precariedade laboral em Arqueologia, alicerçada no exercício da profissão por parte de profissionais liberais, a maioria dos quais enquadráveis nos chamados “falsos recibos verdes”, em contratos por tempo determinado e em estágios, e na prática de baixas remunerações, são determinantes para a aceitação passiva deste tipo de atropelos das boas práticas na profissão.

Estes atropelos são notados diariamente. Uma das formas mais comuns é a conduta, mais ou menos generalizada, da não remuneração (pagamento) de trabalho desenvolvido fora do campo (escavação, acompanhamento e prospeção), ou em gabinete, onde se enquadra a elaboração e submissão dos PATA. Como resultado, frequentemente, os profissionais têm de realizar esta tarefa fora do tempo remunerado, propiciando a sua cedência, em *boa-fé*, aos pedidos das empresas para fornecerem as suas *credenciais* de acesso ao *Portal do Arqueólogo*. Vêm-se assim “libertos” de mais uma tarefa sem retribuição financeira que lhes viria a consumir tempo (pessoal).

O STARQ tem também recebido relatos de colegas, em particular entre os que se estão a iniciar na profissão, que entendem o fornecimento das suas credenciais de acesso ao *Portal do Arqueólogo* como condição indispensável para a sua contratação. Este tipo de procedimento, a confirmar-se, representa um aproveitamento claro e abusivo da precariedade vigente, passível de qualificação como prática de abuso de poder⁴, coação e assédio.

Não é por acaso que a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) aponta a precariedade, a desregulação, a insegurança no emprego (CITE, 2013: 10) e a degradação das condições de trabalho como fatores favoráveis “à instalação de culturas organizacionais baseadas no medo do desempenho e na incerteza do posto de trabalho originando o aparecimento de hostilidades, abusos e violências de carácter moral” (TORRES *et al.*, 2016: 45, 59, 138-140), constatando que o assédio moral encontra na precariedade e na degradação das condições de trabalho um ambiente especialmente permeável à sua disseminação. Segundo aquela entidade, as deficientes condições laborais, a instabilidade, a redução de efetivos nas empresas, as más práticas organizacionais e os ambientes hostis contribuem para que ocorram formas de violência psicológica que afetam a saúde e o bem-estar de trabalhadores e trabalhadoras e a qualidade do seu desempenho profissional.

⁴ Caracteriza-se pelo uso de poder de forma ilegal, excessiva e desadequada face às finalidades pretendidas. Abusa do poder aquele que usa de seus direitos de forma ilimitada, em prejuízo de outrem. O abuso de poder tanto ocorre nas relações internas, em situações decorrentes da subordinação laboral, como externamente, nas relações com fornecedores, clientes e outros.

A legislação portuguesa também não é indiferente às práticas do assédio (moral) no trabalho, que define como “*comportamento indesejado praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador*” (Código do Trabalho, Anexo, artigo 29.º, n.º 2).

O assédio (moral / laboral) constitui um aproveitamento da debilidade ou fragilidade da vítima, da sua posição profissional hierarquicamente inferior, ou da precariedade do respetivo vínculo laboral e da necessidade da manutenção ou obtenção deste para garantir a sua subsistência e da sua família.

Com base no que acima se expôs, o STARQ identifica como urgente sensibilizar os arqueólogos e os futuros arqueólogos para as más-práticas referidas relacionadas com a submissão de PATA no *Portal do Arqueólogo*, de forma a combatê-las e alertar para as possíveis consequências das mesmas para os profissionais e para o Património Arqueológico. É assim muito importante ter em conta as seguintes recomendações:

A) Nunca ceder as *credenciais* de acesso (*utilizador + password*) ao *Portal do Arqueólogo* a terceiros, sejam estas empresas ou outros profissionais. Estas *credenciais*, tal como as de acesso ao correio eletrónico, *homebanking*, portal das finanças, entre outras, são pessoais e não devem ser transmitidas, com exceção das situações previstas na lei.

B) Sempre que assumida a direção científica de um trabalho, a submissão do PATA no *Portal do Arqueólogo* deve ser efetuada pelo próprio (diretor ou codiretor científico), em plena consciência, bem como, nos casos em que tal se justifica, a agregação da entidade enquadrante e de codiretor(es), através das respetivas *senhas públicas* que lhe devem ser para tal fornecidas. Tal não impede, caso o diretor científico assim o entenda, que a elaboração do plano de trabalhos, a obtenção da documentação necessária a anexar ao PATA (como, por exemplo, o consentimento do proprietário ou as declarações das entidades contratante e enquadrante) conte com a participação de terceiros (entidade enquadrante e outros elementos da equipa).

C) Nas situações em que vai assumir a codireção de um trabalho arqueológico, o arqueólogo pode/deve facultar a sua *senha pública* ao (co)diretor que submete o PATA no *Portal do Arqueólogo*. Previamente, deve participar na preparação e manifestar a sua concordância com o plano de trabalhos (e respetivas componentes científica e contratual) elaborado em equipa com os demais codiretores científicos. No caso de não concordância com o plano de trabalhos, ou demais componentes do planeamento da intervenção, deve ponderar se quer ou não integrar essa direção científica e, conseqüentemente, se facultar ou não a sua *senha pública*.

D) Após cada PATA submetido em codireção, usada a sua *senha pública*, deve proceder à sua alteração. Só assim garante que esta não será

utilizada de forma abusiva ou fornecida a terceiros sem o seu consentimento. Ou seja, só assim garante que não lhe serão atribuídas fraudulentamente codireções científicas sem o seu conhecimento, que não pretende executar e das quais poderá vir a ter conhecimento só após a autorização das mesmas ou ao receber uma notificação de relatórios em atraso.

E) Se, por algum motivo, facultou as suas *credenciais* de acesso ao *Portal do Arqueólogo* a terceiros, deve proceder à alteração da *password*, por forma a que esta apenas possa ser utilizada por si.

F) Sempre que possível, deve assinar os PATA e outros documentos com assinatura digital, através da chave móvel digital (<https://www.autenticacao.gov.pt/a-chave-movel-digital>) ou de um leitor de cartão de cidadão, por forma a evitar a falsificação de assinaturas.

G) Se verificou que algum PATA, em direção ou codireção, foi efetuado em seu nome e sem o seu conhecimento e/ou consentimento, deve comunicar o sucedido às entidades competentes e tutelares, DGPC e Direções Regionais de Cultura (DRC), por forma a repor a verdade dos factos, desassociando o seu nome de direções científicas que nunca efetivamente assumiu.

A situação exposta na alínea G) pode enquadrar-se na prática de um ou mais crimes ou, na menos gravosa das hipóteses, em abuso de confiança e de más práticas deontológicas.

Desta forma podemos, eventualmente, estar perante situações de *Furto de Identidade*⁵ de *Falsificação ou Contrafação de Documento* (Decreto Lei n.º 48/95, Código Penal, Art.º 256.º) e/ou de *Acesso Illegítimo* (Lei n.º 109/2009, Cibercrime, Art.º 6.º).

Não obstante, e porque os casos relatados são de situações de obtenção das *credenciais*, não através de furto ou roubo, mas através da sua cedência por parte dos profissionais (mais ou menos consciente e com maior ou menor livre vontade), há a necessidade de os alertar para que, em situações limite, estes podem ser responsabilizados por atos que não cometeram (APAV, 2015), por factos que lhe são alheios, ou por obrigações que não (sabiam que) haviam assumido. Importa ainda alertar que, nas situações em que a moldura do assédio moral possa existir, não se tratando de um crime público, só há lugar a processo-crime se uma queixa ou denúncia forem apresentadas.

Por fim, o STARQ salienta a responsabilidade da DGPC na administração dos procedimentos de submissão de PATA, uma vez que as situações descritas revelam graves problemas de gestão, e também deficiência e negligência no cumprimento do RTA, desvalorizando a figura de direção de trabalhos arqueológicos e expondo a influência excessiva das entidades enquadrantes sobre a entidade tutelar.

Chama-se a atenção, em particular, para os “reforços de equipa” em regime de codireção, uma vez que são conhecidos casos em que a introdução de novas codireções, posteriores à aprovação do PATA, é efetuada pelas entidades enquadrantes apenas através de contato telefó-



“O STARQ salienta a responsabilidade da DGPC na administração dos procedimentos de submissão de PATA, uma vez que as situações descritas revelam graves problemas de gestão, e também deficiência e negligência no cumprimento do RTA, desvalorizando a figura de direção de trabalhos arqueológicos e expondo a influência excessiva das entidades enquadrantes sobre a entidade tutelar.”

⁵ “Segundo a Divisão de Crime Económico do Conselho da Europa, o termo ‘furto de identidade’ descreve os atos em que o perpetrador obtém e usa enganosamente a identidade de outrem. Estes atos podem ser praticados sem a ajuda de meios técnicos, mas também podem fazer uso de tecnologia informática” (APAV, 2015: 20).

Com os dados pessoais e/ou secretos das vítimas podem ser levados a cabo três tipos de crimes, dois dos quais destacamos: (i) crimes não relacionados com a vítima, mas praticados em seu nome; (ii) crimes que visam o enriquecimento do autor do crime ou de um terceiro e que causam danos diretos à vítima (APAV, 2015: 20-21).

nico ou via correio eletrónico para a tutela, sem que seja necessário o fornecimento e/ou introdução da *senha pública* do novo responsável ou qualquer concordância, verbal ou escrita, por parte do mesmo. O que muitas vezes ocorre, como o STARQ tem constatado, sem o conhecimento e o consentimento dos arqueólogos em causa e/ou sem o envio de correspondência, oficial, por parte das DRC ou da DGPC.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com um intuito essencialmente pedagógico, o STARQ gostaria de propor ações e soluções que poderão promover a minimização dos problemas expostos.

A) A primeira medida a implementar é a consciencialização e a discussão do problema exposto entre a comunidade arqueológica. A publicação deste artigo tem esse objetivo.

B) Considera-se também que estas questões devem ser abordadas e discutidas no processo formativo na área da Arqueologia, ou seja, no âmbito dos mestrados em Arqueologia lecionados em Portugal.

C) É imprescindível implementar um melhor funcionamento do *Portal do Arqueólogo*.

i) Este portal deve ser dotado de automatismo de comunicação entre a entidade de tutela e os profissionais. Entre outras possíveis alterações, isso deve passar pelo envio de notificações aos diretores e codiretores, por correio eletrónico ou na sua área pessoal do *Portal*, sempre que é submetido ou autorizado um PATA, ou alterado um Plano de Trabalhos do qual seja diretor ou codiretor científico, evitando ou minimizando desta forma as situações de abuso e desconhecimento, agilizando simultaneamente estes procedimentos burocráticos.

ii) Seja disponibilizada a consulta de todos os elementos do processo (condicionantes, PATA, plano de trabalhos, calendarização, aprovações, pareceres técnicos, reuniões, notas técnicas, relatórios, etc.) a todas as entidades envolvidas no trabalho arqueológico – diretores científicos, entidades enquadrante e contratante, etc. –, desde que devidamente registadas e associadas formalmente ao processo, promovendo a transparência e a agregação de todo o processo num mesmo local.

D) Urge promover maior rigor e transparência na atuação da entidade de tutela, em particular nas situações de reforço de equipa em regime de codireção. Deve ser sempre realizado um contacto institucional com os responsáveis e corresponsáveis em todas as fases do processo de submissão ou reformulação do PATA e de planos de trabalhos, criando mecanismos para que todas as partes sejam devidamente informadas e garantindo a presença de todos os diretores e codiretores nas reuniões, presenciais ou remotas, salvo impedimento por motivo de doença ou outro igualmente grave.

E) Deve prosseguir e ser intensificada a luta contra a precariedade, os baixos rendimentos e a falta de condições dignas de trabalho em Arqueologia, que estão na base da grande maioria dos problemas da *pra-*

xis arqueológica e das fragilidades do estudo, proteção, valorização e divulgação do Património arqueológico.

O STARQ tem a consciência da redundância de alguns dos procedimentos propostos. A redundância dos mecanismos/procedimentos contribui para a garantia de aplicação de boas práticas.

Assim, se numa das fases do processo existir alguma falha, há sempre a possibilidade de esta ser detetada e debelada na seguinte, visando o cumprimento o mais rigoroso possível dos pressupostos definidos no RTA. 



“ Com um intuito essencialmente pedagógico, o STARQ propõe ações e soluções que poderão promover a minimização dos problemas expostos [...] A redundância dos mecanismos/procedimentos contribui para a garantia de aplicação de boas práticas. Assim, se numa das fases do processo existir alguma falha, há sempre a possibilidade de esta ser detetada e debelada, visando o cumprimento o mais rigoroso possível do RTA.”

BIBLIOGRAFIA

- APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2015) – *Manual Proteus. Prevenção, informação e apoio a vítimas de furto de identidade online*. Lisboa: Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. Disponível em <https://bit.ly/3bUv9R4>.
- BRITO, Sara; CARVALHO, Líliliana Matias de; CORREIA, Mauro; ROCHA, Miguel; SIMÕES, Sara; BARBOSA, Regis e BUGALHÃO, Jacinta (2020) – “O STARQ e a Arqueologia no Contexto da COVID-19: diagnóstico e acção”. *Al-Madan*. Almada: Centro de Arqueologia de Almada. 2.ª Série. 23: 27-31.
- BUGALHÃO, Jacinta (2011) – “Os Desafios da Arqueologia Portuguesa nas Últimas Décadas”. *Arqueologia & História*. Lisboa: Associação dos Arqueólogos Portugueses. 60-61: 19-43.
- BUGALHÃO, Jacinta (2015) – “Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (Decreto-lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro): versão anotada”. *Al-Madan*. Almada: Centro de Arqueologia de Almada. 2.ª Série. 19: 40-48.
- BUGALHÃO, Jacinta (2017) – “Arqueólogos Portugueses”. In ARNAUD, José Morais e MARTINS, Andrea (eds.). *Arqueologia em Portugal / 2017 - Estado da Questão*. Lisboa: Associação dos Arqueólogos Portugueses, pp. 19-31. Disponível em <https://bit.ly/3bSUCy9>.
- CITE - Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (2013) – *Guia Informativo para a Prevenção e Combate de Situações de Assédio no Local de Trabalho: um instrumento de apoio à autorregulação*. Lisboa: Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego. Disponível em <https://bit.ly/3bUo3fL>.
- DEUS, Manuela de; BARROS, Pedro; BRAGANÇA, Filipa; CORREIA, José; GOMES, Ana Sofia; LOURENÇO, Sandra; MARTINS, Ana; MELRO, Samuel; NETO, Filipa; PEREIRA, Luís e ZAMBUJO, Gertrudes (2007) – “O Estado da Arqueologia em Portugal. Uma reflexão interna”. *Al-Madan*. Almada: Centro de Arqueologia de Almada. 2.ª Série. 15: 104-105.
- GOMES, Ana Sofia; LEITE, Sílvia; NETO, Filipa; OLIVEIRA, Catarina e BRAGANÇA, Filipa (2012) – “Inventariação e Gestão do Património Imóvel na Direção-Geral do Património Cultural”. *Disegnarecon*. Bolonha: Universidade de Bolonha. 5 (10): 3-8 (*DOCO 2012 - Documentazione e Conservazione del Patrimonio Architettonico ed Urbano*, número especial). Disponível em <https://bit.ly/3oOpVvI>.
- MESQUITA, Ana e SIMÕES, Sara (2014) – “Os Trabalhadores de Arqueologia Portugueses já têm um Sindicato”. *Al-Madan Online*. Almada: Centro de Arqueologia de Almada. 19 (1): 197-198. Disponível em <https://bit.ly/34MnCO>.
- ROCHA, Miguel; CARVALHO, Líliliana Matias; BARBOSA, Regis; CORREIA, Mauro; SIMÕES, Sara; BUGALHÃO, Jacinta; BRITO, Sara; CARVALHO, Líliliana Veríssimo; PEACE, Richard; PEÇA, Pedro e SANTOS, Cézer (2020) – “O Caderno Reivindicativo e as condições de trabalho em Arqueologia”. In ARNAUD, José Morais; NEVES, César e MARTINS, Andrea (eds.). *Arqueologia em Portugal. 2020 - Estado da Questão*. Lisboa: Associação dos Arqueólogos Portugueses, pp. 145-153. Disponível em <https://bit.ly/3hXzQxs>.
- SIMÕES, Sara; BRITO, Sara; CARVALHO, Líliliana; BUGALHÃO, Jacinta e MOREIRA, Andreia (2018) – “Questões de Género em Contexto Laboral em Arqueologia: breves notas”. *Al-Madan Online*. Almada: Centro de Arqueologia de Almada. 22 (2): 111-113. Disponível em <https://bit.ly/3yNgdaT>.
- SOUSA, Ana Catarina (2013) – “A Revisão do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos e os Contextos Sociais da Arqueologia Portuguesa no Século XXI: uma breve reflexão”. *Revista Património*. Lisboa: DGPC. 1: 36-42. Disponível em <https://bit.ly/3bTTydn>.
- STARQ - Sindicato dos Trabalhadores de Arqueologia (2020a) – *Pandemia COVID-19. Impacto laboral em Arqueologia. Resultados de inquérito submetido à comunidade de trabalhadores de arqueologia (entre 21 e 31 de Março de 2020)*. Lisboa: STARQ. Disponível em <https://bit.ly/3kotAgi>.
- STARQ - Sindicato dos Trabalhadores de Arqueologia (2020b) – *Pandemia COVID-19. Impacto laboral em Arqueologia. Resultados de inquérito submetido à comunidade de trabalhadores de arqueologia (entre 8 e 25 de Maio de 2020)*. Lisboa: STARQ. Disponível em <https://bit.ly/3iNuvGB>.
- TORRES, Amália (coord.); COSTA, Dália; SANT'ANA, Helena; COELHO, Bernardo e SOUSA, Isabel (2016) – *Assédio Sexual e Moral no Local de Trabalho e no Emprego / Centro Interdisciplinar de Estudos de Género, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas*. Disponível em <https://bit.ly/3fG0syy>.

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (consolidada), que aprova a revisão do Código do Trabalho.
- Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, que aprova a Lei do Cibercrime.
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março (consolidado), que aprova o Código Penal.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

[todas as ligações à internet apresentadas estavam ativas em 2021-05-20]

PUBLICIDADE

há outra Al-Madan em papel !

Al-Madan (impresa) e **Al-Madan Online** (digital)

dois suportes... duas publicações diferentes...

outros conteúdos... o mesmo cuidado editorial.

edição



CAA

Centro de Arqueologia de Almada

Revista impresa em venda directa

[distribuição via CTT com oferta dos portes de correio]

Pedidos:

Centro de Arqueologia de Almada
Tel. / Telm.: 212 766 975 / 967 354 861
E-mail: c.arqueo.alm@gmail.com

